



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00590/2023

Data de autuação
09/05/2023

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO EVANDRO LEITAO

Ementa:

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO DESEMBARGADOR
FEDERAL GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

JUSTIFICATIVA

O Desembargador Federal Guilherme Calmon Nogueira da Gama nasceu no dia 16 de maio de 1966, tendo sido eleito na sessão do Plenário do Tribunal Regional Federal da 2ª Região realizada em 1º de dezembro de 2022 para a presidência do TRF2 no biênio 2023-2025. É atualmente Vice-Presidente do Tribunal Regional Federal eleito para o biênio 2021/2023. Antes disso, foi Promotor de Justiça em Minas Gerais, Defensor Público no Rio de Janeiro, Juiz de Direito em São Paulo e Juiz Federal na 2ª Região. Atuou, também, como presidente da 1ª Turma Recursal do Rio de Janeiro no biênio 2002-2003 e na Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, no biênio 2002-2003.

Atuou como Juiz Auxiliar do Supremo Tribunal Federal (STF), para atuar em função de auxílio ao Gabinete da Ministra Ellen Gracie, de abril a novembro de 2008 e como Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no biênio 2013-2015. É Desembargador Federal do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por promoção por merecimento, desde dezembro de 2008. Como Coordenador do Grupo de Juízes de Enlace do Brasil para a Convenção da Haia de 1980 sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças, Guilherme Calmon Nogueira da Gama coordenou e participou do Seminário sobre Subtração Internacional de Crianças, realizado em março deste ano na Justiça Federal do Ceará.

Graduado em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), em 1988, Guilherme Calmon Nogueira da Gama possui os títulos acadêmicos de Mestre em Direito da Cidade pela UERJ (1997), Especialista em Direito Penal pela UNB, em convênio com o Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal (1999), e Doutor em Direito Civil pela UERJ (2002). Como docente, destaca-se pela posição de Professor Titular de Direito Civil da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Graduação e Pós-Graduação), Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação da Universidade Estácio de Sá (RJ) e Professor Titular de Direito Civil do IBMEC. Participou como autor ou colaborador da publicação de dezenas de livros.



Evandro Leitão
Deputado Estadual



1. Deputado Agenor Neto (MDB)

A. N5

2. Deputado Alcides Fernandes (PL)

Alcides Fernandes

3. Deputado Almir Bié (PP)

Almir Bié

4. Deputado Antônio Granja (PDT)

Antônio Granja

5. Deputado Alysson Aguiar (PCDOB)

Alysson Aguiar

6. Deputado Antônio Henrique (PDT)

Antônio Henrique

7. Deputado Ap. Luiz Henrique (REPUBLICANOS)

Ap. Luiz Henrique

8. Deputado Bruno Pedrosa (PDT)

Bruno Pedrosa

9. Deputado Carmelo Neto (PL)

Carmelo Neto

10. Deputado Cláudio Pinho (PDT)

Cláudio Pinho

11. Deputado Danniél Oliveira (MDB)

Danniél Oliveira

12. Deputado David Durand (REPUBLICANOS)

David Durand

13. Deputado Davi de Raimundão (MDB)

Davi de Raimundão

14. Deputado De Assis Diniz (PT)

De Assis Diniz

15. Deputada Dra. Silvana (PL)

Dra. Silvana



16. Deputado Dr. Oscar Rodrigues (UNIÃO)

17. Deputada Emilia Pessoa (PSDB)

18. Deputado Felipe Mota (UNIÃO)

19. Deputado Fernando Hugo (PSD)

20. Deputado Firmo Camurça (UNIÃO)

21. Deputada Gabriella Aguiar (PSD)

22. Deputado Guilherme Landim (PDT)

23. Deputado Gúilherme Sampaio (PT)

24. Deputado Jeová Mota (PDT)

25. Deputado João Jaime (PP)

26. Deputada Jô Farias (PT)

27. Deputada Juliana Lucena (PT)

28. Deputado Júlio César Filho (PT)

29. Deputada Larissa Gaspar (PT)

30. Deputado Leonardo Pinheiro (PP)



31. Deputada Lia Gomes (PDT)

32. Deputada Luana Ribeiro (CIDADANIA)

33. Deputado Lucílvio Girão (PSD)

34. Deputado Lucinildo Frota (PMN)

35. Deputado Marcos Sobreira (PDT)

36. Deputada Marta Gonçalves (PL)

37. Deputado Missias Dias (PT)

38. Deputado Nizo Costa (PT)

39. Deputado Osmar Baquit (PDT)

40. Deputado Queiroz Filho (PDT)

41. Deputado Renato Roseno (PSOL)

42. Deputado Romeu Aldigueri (PDT)

43. Deputado Sargento Reginauro (UNIÃO)

44. Deputado Sérgio Aguiar (PDT)

45. Deputado Stuart Castro (AVANTE)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	1046 - MARIA CLECIA RAUPP BESSA		
Usuário assinator:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	10/05/2023 10:00:22	Data da assinatura:	10/05/2023 10:03:19



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

MESA DIRETORA

DESPACHO
10/05/2023

LIDO NA 38ª (TRIGÉSIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 10 DE MAIO DE 2023.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Usuário assinator:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Data da criação:	17/05/2023 09:07:47	Data da assinatura:	17/05/2023 09:07:54



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
17/05/2023

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PAULO SERGIO ROCHA
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL - 590/2023		
Autor:	99035 - MARIA LENIRA GONÇALVES MAIA CARACAS		
Usuário assinador:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	17/05/2023 10:37:03	Data da assinatura:	17/05/2023 10:40:18



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
17/05/2023

ENCAMINHE-SE À CONSULTÓRIA JURÍDICA, PARA PROCEDER ANÁLISE E EMITIR PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER TÉCNICO-JURÍDICO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0590/2023		
Autor:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Usuário assinator:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Data da criação:	19/07/2023 11:23:17	Data da assinatura:	19/07/2023 11:23:34



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
19/07/2023

PROJETO DE LEI Nº 0590/2023

AUTORIA: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE

AO DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA.

PARECER

Submete-se à apreciação desta Procuradoria, com o fito de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade legalidade, juridicidade e regimentalidade, o *Projeto de Lei nº 0590/2023*, de autoria do Exmo. Senhor *Deputado Evandro Leitão* que “*Concede o Título de Cidadão Cearense ao Desembargador Federal Guilherme Calmon Nogueira da Gama.*”

JUSTIFICATIVA

Extraí-se que a Justificativa apresentada pelo(a) ilustre Parlamentar para o projeto em apreço, contendo dados bibliográficos do homenageado, consta do corpo do PL *sub exame*, conforme é possível aferir a partir de sua leitura.

ASPECTOS LEGAIS

A propositura do nobre Deputado dispõe, no art. 1º, que: “**Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Desembargador Federal Guilherme Calmon Nogueira da Gama.**”

Prescrevem os artigos 1º e 2º, 3º, da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, que:

“Art. 1º - a Lei poderá conceder Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.”

Art. 2º - A proposta de concessão de Título a que se refere o artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projeto de Lei subscrito, no mínimo, de dois terços dos membros do Poder Legislativo”

Art. 2.º A. Fica vedada a concessão de Título de Cidadão Cearense a pessoas que tenham sido condenadas criminalmente.

Parágrafo único. A vedação prevista no caput dar-se-á após a decisão da condenação transitar em julgado, enquanto durarem seus efeitos.”

Art 3º -A proposição deverá ser previamente submetida à apreciação sucessiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Mesa Diretora, aos quais deverão manifestar-se, além do aspecto constitucional e jurídico, sobre o mérito da concessão.” (grifo nosso)

Determina o artigo 200, inciso II alínea “b”, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução N.º 751, de 14/12/22), **in verbis**:

“Art. 200. As proposições constituir-se-ão em”:

...

II – projeto:

...

b) de lei ordinária; ”

Observamos que o Nobre Parlamentar, autor da propositura sob exame, atendeu ao que determina a legislação que rege a matéria, vez que apresentou tal moção através projeto de lei, subscrito por mais de dois terços dos membros do Poder Legislativo, bem como anexou os dados biográficos do homenageado, onde se destacaram os relevantes serviços prestados ao Estado, ensejadores de mérito para a conquista de tal honraria.

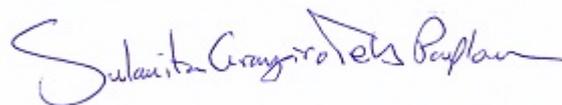
CONCLUSÃO

Isto posto, manifestamo-nos **favoravelmente** à regular tramitação do presente projeto de lei, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 200, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 751 de 14/12/22 - D.O. 22.12.22).

Atentem-se, por fim, para as disposições contidas nos arts 2, 3 e 4º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, onde está vedada a concessão de título de cidadania a pessoas com antecedentes criminais e consignado o limite de 14 (Quatorze) títulos honoríficos de “Cidadania Cearense” durante a Sessão Legislativa anual, fazendo-se necessário o exame pelo setor competente desta Casa Legislativa com o fito de verificar os aspectos constitucionais, jurídicos e de mérito da concessão em questão.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL Nº 590/2023 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	19/07/2023 15:12:59	Data da assinatura:	19/07/2023 15:13:06



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
19/07/2023

De acordo com o Parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 590/2023-PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	20/07/2023 09:09:33	Data da assinatura:	20/07/2023 09:09:39



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
20/07/2023

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA DE PROJETO NA CCJR		
Autor:	100101 - DEP. DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinator:	100101 - DEP. DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	01/08/2023 11:21:34	Data da assinatura:	01/08/2023 11:21:56



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
01/08/2023

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Alysson Aguiar

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, consisting of several fluid, connected strokes that form a stylized name.

DEP. DE ASSIS DINIZ

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 590/2023		
Autor:	100013 - DEPUTADO ALYSSON AGUIAR		
Usuário assinator:	100013 - DEPUTADO ALYSSON AGUIAR		
Data da criação:	01/08/2023 14:48:19	Data da assinatura:	01/08/2023 14:49:55



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ALYSSON AGUIAR

PARECER
01/08/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 590/2023, QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei apresentado pelo deputado Evandro Leitão que concede o Título de Cidadão Cearense ao Desembargador Federal Guilherme Calmon Nogueira da Gama.

Em sua justificativa apresenta a biografia do homenageado, destacando sua importância para o Estado do Ceará.

II – ANÁLISE

Cumpre-nos salientar que neste momento do processo legislativo, em se tratando de proposição que concede Título Honorífico de Cidadão Cearense, a análise é de legalidade, constitucionalidade e admissibilidade da matéria, bem como é realizada a análise de mérito, nos termos do art. 3º da Lei Estadual 12.510/1995.

Importante transcrever o que estabelecem os artigos 1º e 2º da Lei 12.510/1995, *in verbis*:

Art. 1º – A Lei poderá conceder o Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.

Art. 2º – A proposta de concessão de Título a que se refere o Artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projetos de Lei subscrito, no mínimo, por dois terços dos membros do Poder Legislativo.

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, não se verifica nenhum óbice a regular tramitação do Projeto de Lei, uma vez que existem previsões constitucionais que tornam imperiosa a tramitação da matéria por esta via. É importante observar a competência de iniciativa de leis prevista no Art. 60, inciso I, da Constituição Estadual do Ceará, nestes termos:

Art. 60. Cabe a iniciativa de Lei:

I – aos Deputados Estaduais;

No mesmo sentido dispõe o artigo 196, inciso II, alínea “b” do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996), respectivamente:

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

Assim, destacamos que o Projeto de Lei em análise encontra-se em harmonia com os ditames constitucionais, com a Lei 12.510/1995 e com o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, não havendo nenhum impedimento para sua regular tramitação.

III – VOTO

Feitas as considerações iniciais, na forma do Art. 108, II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, convictos da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 590/2023 ofertamos PARECER FAVORÁVEL, nos termos delineados.

ANTONIO JUSTINO DE AGUIAR PAIVA

DEPUTADO ALYSSON AGUIAR

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	100101 - DEP. DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinator:	100101 - DEP. DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	09/08/2023 15:44:27	Data da assinatura:	09/08/2023 15:45:10



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
09/08/2023

 ALECE <small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</small>	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

35ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 09/08/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEP. DE ASSIS DINIZ



Proposição nº: 00590/2023

Assunto: Projeto de Lei

Autor: Deputado Evandro Leitão

Ementa: Concede o Título de Cidadão Cearense ao Desembargador Federal Guilherme Calmon Nogueira da Gama.

Fica designado como relator da presente propositura o senhor Deputado Osmar Baquit.

Fortaleza, 10 de agosto de 2023.

Hamilton Mota
Secretário Executivo da Mesa Diretora



SEGUNDA VICE-PRESIDENCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DEPUTADO OSMAR BAQUIT

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Nº 00590/2023

Autor: Deputado Evandro Leitão

ASSUNTO: Concede o Título de Cidadão Cearense ao Desembargador Federal Guilherme Calmon Nogueira da Gama

O Presidente da Assembleia do Estado do Ceará Deputado Evandro Leitão e protocolou nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei 00590/2023 outorgando o Título de Cidadão Cearense ao Desembargador Federal Guilherme Calmon Nogueira da Gama. A entrega da comenda, proposta pelo Deputado Evandro Leitão e aprovada nobres deputados, foi marcada pelo reconhecimento do trabalho desenvolvido no Tribunal Federal como Promotor de Justiça e Defensor Público.

O Desembargado atuou como Juiz Auxiliar do Supremo Tribunal Federal e no magistério como Professor de Direito Civil na Faculdade do Rio de Janeiro e participou como autor e colaborador na publicação de dezenas de livros.

Diante do exposto somos de parecer FAVORÁVEL ao título de Cidadão Cearense ao Desembargador Federal Guilherme Calmon Nogueira da Gama.

FRANCISCO Assinado de forma
digital por FRANCISCO
OSMAR DIOGENES OSMAR DIOGENES
BAQUIT:20298650 BAQUIT:20298650363
363 Dados: 2023.08.16
11:05:57 -03'00'

Deputado Osmar Baquit

Segundo Vice-Presidente em exercício da ALECE



Proposição nº: 00590/2023

Assunto: Projeto de Lei

Autor: Deputado Evandro Leitão

Ementa: Concede o Título de Cidadão Cearense ao Desembargador Federal Guilherme Calmon Nogueira da Gama.

Relator: Deputado Osmar Baquit

Parecer: Favorável

APROVADO O PARECER

Deputado Evandro Leitão
PRESIDENTE

Deputado Fernando Santana
1º VICE-PRESIDENTE

Deputado Osmar Baquit
2º VICE-PRESIDENTE

Deputado Danniél Oliveira
1º SECRETÁRIO

Deputada Juliana Lucena
2ª SECRETÁRIA

Deputado Dr. Oscar Rodrigues
3º SECRETÁRIO
(em exercício)

Deputado David Durand
4º SECRETÁRIO
(em exercício)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinador:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	31/08/2023 10:20:19	Data da assinatura:	31/08/2023 12:17:07



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

MESA DIRETORA

DESPACHO
31/08/2023

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 7ª (SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 10 DE AGOSTO DE 2023.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 70ª (SEPTUAGESIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 10 DE AGOSTO DE 2023.

(APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 71ª (SEPTUAGESIMA PRIMEIRA) SEXAGESIMA NONA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 10 DE AGOSTO DE 2023.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E CINQUENTA E TRÊS

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO
DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME
CALMON NOGUEIRA DA GAMA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

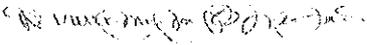
DECRETA:

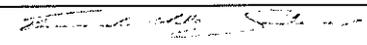
Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Desembargador Federal Guilherme Calmon Nogueira da Gama.

Art. 2.º O Título ora outorgado será entregue em Sessão Solene do Legislativo Estadual, em data a ser designada por seu Presidente.

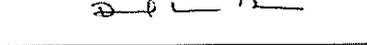
Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, 10 de agosto de 2023.









DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. OSMAR BAQUIT
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º SECRETÁRIO
DEP. JULIANA LUCENA
2.ª SECRETÁRIA
DEP. DR. OSCAR RODRIGUES
3.º SECRETÁRIO (em exercício)
DEP. DAVID DURAND
4.º SECRETÁRIO (em exercício)

Governador ELMANO DE FREITAS DA COSTA	Secretaria da Infraestrutura ANTÔNIO NEI DE SOUSA
Vice-Governadora JADE AFONSO ROMERO	Secretaria da Igualdade Racial MARIA ZELMA DE ARAÚJO MADEIRA
Casa Civil MAXIMILIANO CESAR PEDROSA QUINTINO DE MEDEIROS	Secretaria da Juventude ADELITTA MONTEIRO NUNES
Procuradoria Geral do Estado RAFAEL MACHADO MORAES	Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima VILMA MARIA FREIRE DOS ANJOS
Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado ALOISIO BARBOSA DE CARVALHO NETO	Secretaria das Mulheres JADE AFONSO ROMERO
Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização LUIS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO	Secretaria da Pesca e Aquicultura ORIEL GUIMARÃES NUNES FILHO
Secretaria da Articulação Política WALDEMIR CATANHO DE SENA JÚNIOR	Secretaria do Planejamento e Gestão SANDRA MARIA OLÍMPIO MACHADO
Secretaria das Cidades JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE	Secretaria dos Povos Indígenas JULIANA ALVES
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior SANDRA MARIA NUNES MONTEIRO	Secretaria da Proteção Social ONÉLIA MARIA MOREIRA LEITE DE SANTANA
Secretaria da Cultura LUISA CELA DE ARRUDA COELHO	Secretaria dos Recursos Hídricos MARCOS ROBÉRIO RIBEIRO MONTEIRO
Secretaria do Desenvolvimento Agrário MOISÉS BRAZ RICARDO	Secretaria das Relações Internacionais ROSEANE OLIVEIRA DE MEDEIROS
Secretaria do Desenvolvimento Econômico JOÃO SALMITO FILHO	Secretaria da Saúde TÂNIA MARA SILVA COELHO
Secretaria da Diversidade MITCHELLE BENEVIDES MEIRA	Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social SAMUEL ELANIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretaria dos Direitos Humanos MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO	Secretaria do Trabalho VLADYSON DA SILVA VIANA
Secretaria da Educação ELIANA NUNES ESTRELA	Secretaria do Turismo YRWANA ALBUQUERQUE GUERRA
Secretaria do Esporte ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO	Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário RODRIGO BONA CARNEIRO
Secretaria da Fazenda FABRIZIO GOMES SANTOS	

LEI Nº18.457, de 16 de agosto de 2023.

(Autoria: Evandro Leitão)

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faça saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Desembargador Federal Guilherme Calmon Nogueira da Gama.

Art. 2.º O Título ora outorgado será entregue em Sessão Solene do Legislativo Estadual, em data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de agosto de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

GOVERNADORIA

CASA CIVIL

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, delegadas pelo Decreto nº 32.969, DOE de 15/02/2019 e suas alterações, RESOLVE AUTORIZAR CAIO GARCIA CORREIA SÁ CAVALCANTE, Secretário Executivo da Infância, Família e Combate a Fome, a viajar a cidade de Irauçuba, no período de 10 a 11.08.2023, a fim de participar da inauguração da brinquedopraça do referido município, concedendo-lhe uma diária e meia, no valor unitário de R\$ 87,62 (oitenta e sete reais e sessenta e dois centavos), no valor total de R\$ 131,43 (cento e trinta e um reais e quarenta e três centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea b, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10; classe II do anexo I do Decreto nº 30.719, DOE de 27/10/2011, alterado pelo Decreto nº 32.969, DOE de 15/02/2019, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria da Proteção Social. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de agosto de 2023.

Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA COAFI CC 027/2023 - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor ANTONIO CARLOS DE FREITAS SOUZA, ocupante do cargo de Secretário Executivo da Secretaria de Articulação Política, matrícula 3000001-3 a viajar a cidade do Crato – CE, no período de 26 a 28 de julho do ano em curso, com a finalidade de participar de eventos oficiais, concedendo-lhe 2 1/2 (duas e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 87,62 (oitenta e sete reais e sessenta e dois centavos), totalizando o valor de R\$ 219,05 (duzentos e dezenove

